****

**Publicado no D.O.C. São Paulo, 50, Ano 63.**

**Sábado – 17 de Março de 2018**

**Secretarias, págs. 01 e 03**

**TRABALHO E**

**EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DA SECRETÁRIA**

**DESPACHO DA SECRETÁRIA**

**6064.2018/0000189-0**

SMTE / SMADS – Doação entre Entes - RESOLVE: À vista

das informações e dos demais elementos constantes do presente,

notadamente da manifestação da Assessoria Jurídica que

acolho e adoto como razão de decidir, AUTORIZO, a doação de

bens de consumo sem encargos á SECRETARIA MUNICIPAL DE

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -SMDAS, com sede

na rua Libero Badaró, 561/569-Centro, São Paulo/SP, observadas

as formalidades legais e de cautela de estilo, tendo como objeto

os bens de consumo consistente em 1.700 camisetas, 1.492

jalecos e 2.664 calças.

**SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIMPROC**

**DESPACHOS: LISTA 2018-2-048**

**COORDENADORIA DE SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

ENDERECO: .

PROCESSOS DA UNIDADE SMTE/COSAN/FEIRA/SUP

**2017-0.182.148-2 DANIELA REGINA SANTOS DOMINGUES**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A TRANSFERENCIA DA MATRICULA DE FEIRANTE

N. 018.099-01-7, DE DANIELA REGINA FERREIRA SANTOS

PARA CAUAN MARQUES MACEDO 34499176840, NOS

TERMOS DO ARTIGO 18, DO DECRETO N. 48.172/07 E SATISFEITAS

AS DEMAIS EXIGENCIAS LEGAIS.

**2017-0.182.150-4 AURELIO CHAVES DOMINGUES**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A TRANSFERENCIA DA MATRICULA DE FEIRANTE

N. 018.109-01-2, DE AURELIO CHAVES DOMINGUES

PARA REGIANE APARECIDA VITA DOS SANTOS 09178547806,

NOS TERMOS DO ARTIGO 18, DO DECRETO N. 48.172/07 E

SATISFEITAS AS DEMAIS EXIGENCIAS LEGAIS.

**2017-0.182.680-8 MAURICIO FRANCISCO DE SOUZA**

**BARBOSA**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A TRANSFERENCIA DA MATRICULA DE FEIRANTE

N. 020.069-01-4, DE MAURICIO FRANCISCO DE SOUZA

BARBOSA - ME PARA R F COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

- ME, BEM COMO A INCLUSAO DO PREPOSTO PETTERSON

WENDEL MORGANI, NOS TERMOS DO ARTIGO 18 E 24 INCISO

VI, DO DECRETO N. 48.172/07 E SATISFEITAS AS DEMAIS EXIGENCIAS

LEGAIS.

**2017-0.186.036-4 LUIZ HEITOR SOMBINI**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A TRANSFERENCIA DA MATRICULA DE FEIRANTE

N. 005.354-05-6, DE LUIZ HEITOR SOMBINI - ME PARA

GONCALVES & FERNANDES LTDA - ME, BEM COMO A INCLUSAO

DO PREPOSTO RODRIGO QUINTAS FERNANDES, NOS TER-

MOS DO ARTIGO 18 E 24 INCISO VI, DO DECRETO N. 48.172/07

E SATISFEITAS AS DEMAIS EXIGENCIAS LEGAIS.

**2017-0.186.038-0 GILMAR MACHADO DE OLIVEIRA**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A TRANSFERENCIA DA MATRICULA DE FEIRANTE

N. 004.481-06-2, DE GILMAR MACHADO DE OLIVEIRA

- ME PARA GONCALVES & FERNANDES LTDA - ME, BEM COMO

A INCLUSAO DO PREPOSTO RENATA GONCALVES LEITAO,

NOS TERMOS DO ARTIGO 18 E 24 INCISO VI, DO DECRETO N.

48.172/07 E SATISFEITAS AS DEMAIS EXIGENCIAS LEGAIS.

**2018-0.025.889-1 ANTONIO CARLOS MOREIRA**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A BAIXA TOTAL DA MATRICULA DE FEIRANTE

REGISTRO N. 004.744-01-7, TITULADA A ANTONIO CARLOS

MOREIRA - ME, A PARTIR DE 13.03.2018, COM FUNDAMENTO

NO ART. 25 II DO DECRETO N. 48.172/07, RESSALVADA A COBRANCA

DE EVENTUAIS DEBITOS EXISTENTES.

**2018-0.026.609-6 MARLENE ALVES DA COSTA SILVA**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A BAIXA TOTAL DA MATRICULA DE FEIRANTE

REGISTRO N. 019.891-01-6, TITULADA A MARLENE ALVES DA

COSTA SILVA - MEI, A PARTIR DE 14.03.2018, COM FUNDAMENTO

NO ART. 25 II DO DECRETO N. 48.172/07, RESSALVADA

A COBRANCA DE EVENTUAIS DEBITOS EXISTENTES.

**2018-0.026.621-5 ALINE DOS SANTOS**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A BAIXA TOTAL DA MATRICULA DE FEIRANTE

REGISTRO N. 020.055-01-3, TITULADA A ALINE SANTOS - MEI, A

PARTIR DE 14.03.2018, COM FUNDAMENTO NO ART. 25 II DO

DECRETO N. 48.172/07, RESSALVADA A COBRANCA DE EVENTUAIS

DEBITOS EXISTENTES.

**COORDENADORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR**

**E NUTRICIONAL**

**DESPACHOS DO COORDENADOR DE SEGURANÇA**

**ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

**2017-0.071.002-4**

SUELI MICHIYO TAKAHASHI – ME – Proposta de revogação

do TPU do Modulo 95/97 do Mercado Municipal Kinjo Yamato.

1. À vista dos elementos que instruem o presente processo

administrativo, notadamente da manifestação do Chefe da

Assessoria Técnica, de fls. 28/29, que acolho e adoto como

razões de decidir, pela competência conferida pelo Decreto

nº. 46.398/2005 e pelo Decreto nº 56.399/ 2015, e em razão

da violação ao disposto no artigo 25, inciso II, do Decreto nº

41.425/2001 SUSPENDO PELO PRAZO DE 7 (SETE) DIAS, com

fundamento no artigo 25, inciso II, do parágrafo único do Decreto

nº 41.425/2001, as atividades da empresa permissionária

Sueli Michiyo Takahashi - ME (fls.02/04), devidamente inscrita

no CNPJ/MF sob o nº 67.608.406/0001-22, permissionária do

Mercado Municipal Kinjo Yamato, módulo 95 e 97. 2. Outrossim,

certifico a abertura do prazo de 05 (cinco) dias úteis, para

interposição de eventuais recursos, a teor do que prevê a alínea

“e”, inciso I, art. 109, da Lei Federal nº 8.666/1993, com a redação

que lhe foi dada pela Lei Federal nº 8.883/1994.

**6064.2018/0000193-0**

I – No exercício da competência que me foi atribuída por

lei, especialmente pelos Decretos Municipais n.º 46.398/2005 e

56.399/2015, e à vista da solicitação formulada pela Secretaria

Municipal de Turismo da Prefeitura de São Luis, do Estado do

Maranhão, inscrita no CNPJ/MF., sob nº 06-307.102/0001-30

e das manifestações da Supervisão de Mercados e Sacolões,

desta Coordenadoria e da Assessoria Jurídica desta Pasta, que

acolho e adoto como razão de decidir, AUTORIZO, com fundamento

no art. 5º § 2º, do Decreto Municipal nº 41.425/2001,

que regula a matéria, a realização do evento cultural, constante

do projeto de divulgação apresentado, denominado "São João

de São Luis", nos dias 03, 04 e 05 de abril do ano em curso,

nas dependências do Salão de Eventos, do Mercado Municipal

Paulistano, mediante o recolhimento do preço público devido

pela ocupação da área.

**Servidores, págs. 35 e 36**

**COORDENADORIA DE ESTRATÉGIAS DE**

**GESTÃO**

ESCOLA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PÚBLICA DE SÃO PAULO

**COMUNICADO 099/EMASP/2018**

**ASSUNTO:** Inscritos para o **curso CICLO DE PALESTRAS**

**2018: GESTÃO, EFICIÊNCIA E INOVAÇÃO NO SERVIÇO**

**PÚBLICO - PALESTRA 1**

**CRONOGRAMA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CURSO**

Data: 21/03/2018

Horário: 8h30 ÀS 10h30

Local: AUDITÓRIO DO EDIFÍCIO MATARAZZO

Viaduto do Chá, 15, 7º andar

**CARGA HORÁRIA**: 2 h/presenciais

**AVISOS IMPORTANTES**

1 - É recomendada a chegada com 15 minutos de antecedência;

2 - Tolerância de atraso: 30 minutos, após o horário marcado

para inicio dos trabalhos. Não serão aceitas entradas após

decorrido o prazo de tolerância, nem saídas antecipadas;

3 - A presença será confirmada mediante assinatura em

lista de presença, conforme orientações acima;

4 - A EMASP não disponibiliza vagas de estacionamento;

5 - A EMASP não disponibiliza refeitório no local.

**AVALIAÇÃO**

Será correspondente à frequência dos participantes, com os

seguintes conceitos:

- Menor que 100 % de frequência = NÃO APROVADO

- Igual a 100 % = APROVADO, com direito a certificado

- Conceito - bom/satisfatório

**LISTA DE PARTICIPANTES**













A RELAÇÃO ACIMA PODE SER CONSULTADA NO ENDEREÇO:

http://www.prefeitura.sp.gov.br/emasp

**INSTRUTOR:**

**JOSÉ SALIBI NETO**

**COORDENAÇÃO**

Escola Municipal de Administração Pública de São Paulo

- EMASP

Em caso de dúvidas, envie email para emasp@prefeitura.

sp.gov.br

Para conhecimento do conteúdo do curso, consultar ementa

completa e ter acesso aos materiais do referido curso no Portal

da PMSP/EMASP - <http://www.prefeitura.sp.gov.br/emasp>

**COMUNICADO 100/EMASP/2018**

**ASSUNTO:** Inscritos para o **curso GOVERNANÇA, PLANEJAMENTO**

**ESTRATÉGICO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NA**

**ÁREA PÚBLICA**

**CRONOGRAMA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CURSO**

Data: 19/03, 26/03, 02/04, 09/04, 16/04, 23/04, 07/05,

14/05, 21/05 e 28/05/2018

Horário: 14h ÀS 17h

Local: ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO E CONTAS PÚBLICAS

CONSELHEIRO EURÍPEDES SALES AVENIDA PROFESSOR ASCENDINO

REIS, 1130

**CARGA HORÁRIA**: 30 h/presenciais

**AVISOS IMPORTANTES**

1 - É recomendada a chegada com 15 minutos de antecedência;

2 - Tolerância de atraso: 30 minutos, após o horário marcado

para inicio dos trabalhos. Não serão aceitas entradas após

decorrido o prazo de tolerância, nem saídas antecipadas;

3 - A presença será confirmada mediante assinatura em

lista de presença, conforme orientações acima;

4 - A EMASP não disponibiliza vagas de estacionamento;

5 - A EMASP não disponibiliza refeitório no local.

**AVALIAÇÃO**

Será correspondente à frequência dos participantes, com os

seguintes conceitos:

- Menor que 75 % de frequência = NÃO APROVADO

- Igual a 75 % = APROVADO, com direito a certificado

- Conceito - bom/satisfatório

**LISTA DE PARTICIPANTES**





A RELAÇÃO ACIMA PODE SER CONSULTADA NO ENDEREÇO:

http://www.prefeitura.sp.gov.br/emasp

**INSTRUTOR:**

**WAGNER DAL MEDICO**

**COORDENAÇÃO**

Escola Municipal de Administração Pública de São Paulo

- EMASP

Escola Superior De Gestão e Contas Públicas Conselheiro

Eurípedes Sales

Em caso de dúvidas, envie email para emasp@prefeitura.

sp.gov.br

Para conhecimento do conteúdo do curso, consultar ementa

completa e ter acesso aos materiais do referido curso no Portal

da PMSP/EMASP - <http://www.prefeitura.sp.gov.br/emasp>

**COMUNICADO 105/EMASP/2018**

**ASSUNTO:** Inscritos para o **curso SEI - MÓDULO II**

**CRONOGRAMA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CURSO**

Data: 23/03/2018

Horário: 10h ÀS 13h

Local: Escola Municipal de Administração Pública de São

Paulo - EMASP

RUA BOA VISTA, 280 - 3º ANDAR - CENTRO

**CARGA HORÁRIA**: 03 h/presenciais

**AVISOS IMPORTANTES**

1 - É recomendada a chegada com 15 minutos de antecedência;

2 - Tolerância de atraso: 30 minutos, após o horário marcado

para inicio dos trabalhos. Não serão aceitas entradas após

decorrido o prazo de tolerância, nem saídas antecipadas;

3 - A presença será confirmada mediante assinatura em

lista de presença, conforme orientações acima;

4 - A EMASP não disponibiliza vagas de estacionamento;

5 - A EMASP não disponibiliza refeitório no local.

**AVALIAÇÃO**

Será correspondente à frequência dos participantes, com os

seguintes conceitos:

- Menor que 100 % de frequência = NÃO APROVADO

- Igual a 100 % = APROVADO, com direito a certificado

- Conceito - bom/satisfatório

**LISTA DE PARTICIPANTES**





A RELAÇÃO ACIMA PODE SER CONSULTADA NO ENDEREÇO:

http://www.prefeitura.sp.gov.br/emasp

**INSTRUTOR:**

**Jaqueline Primiani**

**COORDENAÇÃO**

Escola Municipal de Administração Pública de São Paulo

- EMASP

Em caso de dúvidas, envie email para emasp@prefeitura.

sp.gov.br

Para conhecimento do conteúdo do curso, consultar ementa

completa e ter acesso aos materiais do referido curso no Portal

da PMSP/EMASP - <http://www.prefeitura.sp.gov.br/emasp>

**Editais, págs. 55/56 e 76/77**

**VILA MARIA/VILA GUILHERME**

**GABINETE DO PREFEITO REGIONAL**

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS REGIONAIS

PREFEITURA REGIONAL VILA MARIA / VILA GUILHERME

- PR - MG

Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento

Sustentável e Cultura de Paz da Prefeitura Regional Vila Maria e

Vila Guilherme - CADES MG - 2017-2019

ATA DO DIA 21/ 02/2018

03º Reunião Ordinária CADES REGIONAL – VILA MARIA /

VILA GUILHERME

GESTÃO 2017/2019

Presidente: Dario José Barreto – Presidiu a Presente Reunião

PRESENTES:

01-SHIRLEY SUZUKI TITULAR DA SOCIEDADE CIVIL

02- ROSILDA DO ROCIO MARQUES RISERIO – TITULAR DA

SOCIEDADE CILVIL

03-ELISANGELA CRISTINA FLAVIO – TITULAR DA SOCIEDADE

CIVIL

04-ISABEL CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA – ASSISTENTE

ADMINISTRATIVA DO CADES PR-MG

05- ROBERTO MARTINS MARIANO – TITULAR DA SECRETARIA

EMPREENDEDORIISMO – SMTE

06- CAROLINE QUINA DOS ANTOS – TITULAR DA SOCIEDADE

CIVIL

07-DÁRIO JOSÉ BARRETO– PRESIDENTE E PREFEITO REGIONAL

PR-MG

08-JOÃO MANOEL DE CASTRO – TITULAR DA SEC. DA

SAÚDE – SMS

09- DANIEL GOMES AGUILAR – TITULAR DA SOCIEDADE

CILVIL

10- SONIA MARIA D’AQUINO GOMES – TITULAR DA SOCIEDADE

CIVIL

11- ROSIMEIRE MARIA DIAS ARANHA – SUPLENTE DA

SOCIEDADE CIVIL

12- MILENE SIQUEIRA DE SOUZA – SUPLENTE DA SECRETARIA

DO VERDE – SVMA-DGD- NORTE

13 – INSPETOR BASTOS – INSPETOR AMBIENTAL GCM –

IDAM ANHANGUERA

14 – RODRIGO NOCELLI – PAISAGISTA – MUNICIPE

15- VALDIR F.FRANCO – AMAJU – MUNICIPE

16- MARIA DO CARMO XAVIER – AMAJU - MUNICIPE

AUSENTES COM JUSTIFICATIVAS: Por terem outro compromisso

no mesmo dia e horário:

01 - VLADIMIR ALMEIDA DE CARVALHO – SUPLENTE DA

SOCIDADE CIVIL

02 - LUCY MARIA QUINA DOS SANTOS KERESTES – SUPLENTE

DA SOCIEDADE CIVIL

03 - VITOR VINICIUS SAMOGIN DE OLIVEIRA – SUPLENTE

DA SOCIEDADE CIVIL

04- WILSON CARLOS SIMÕES DE OLIVEIRA- TITULAR SEC.

ASSIST.E DESEN V.SOCIAL-SMADS –SAS-MG

05- ELAINE TELLES RODRIGUES – TITULAR DA SECRETARIA

DE CULTURA –S.MC

06- SELMA APARECIDA DA SILVA – SUPLENTE DA SECRETÁRIA

DA SAÚDE SMS

07- JAIRO CHABARIBERY FILHO–INSPETOR AMBIENTAL

GCM – IDAM ANHANGUERA

08- SUELY ALCANTARA FREIRE OLIVEIRA - TITULAR DA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SME

09- ANDRÉA DE MEDONÇA GALLETI MARCELINO – SUPLENTE

DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SME

10- MARCOS GARCIA LIMA – TITULAR DA SECRETARIA DE

ESPORTE E LAZER – SEME

11- ANDREA FRANKLIN SILVA VIEIRA –TITULAR DA SECRETARIA

DE SERVIÇOS E OBRAS – SMSO

12- PEDRO LUIZ DE CASTRO ALGODOAL – SUPLENTE DA

SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS – SMSO

13- YARA CUNHA COSTA – TITULAR DA SECRETARIA DE

DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA- SMDHC

14- WALLACE DE GOIS SILVA – SUPLENTE DA SECRETARIA

DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SMDHC

15- JAIRO CHABARIBERY FILHO–INSPETOR AMBIENTAL

GCM – IDAM ANHANGUERA

16- GCM ANDRÉ LUIS ANTAS HENRIQUES – SUPLENTE DA

CGM – AMBIENTAL

17 -WELLINGTON MESQUITA MACHADO – SUPLLENTE DA

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

18- ANTONIO ESTÊVAM DOS SANTOS – TITULAR DA SOCIEDADE

CIVIL

19- ROZIMA TENÓRIO DE ARAUJO – TITULAR DA SOCIEDADE

CIVIL

20- ESTHER VIOLETA MORETE – SUPLENTE DA SOCIEDADE

CIVIL

21- FELIPE MARTINS SILVA – SUPLENTE DA SOCIEDADE

CIVIL

22- SAMUEL RENATO MACHADO – CHEFE DE GAINETE – E

REPRESENTANTE DO CADES- PR-MG

23- DAMARES ALVES FERREIRA– TITULAR DA SECRETARIA

DO .VERDE – DGD-N2/SVMA

Aos vinte um dia do mês de fevereiro do ano de dois mil

e dezoito, das dezenove horas e trinta minutos, às vinte e uma

horas estiveram reunidos no auditório da sede da Prefeitura

Regional da Vila Maria / Vila Guilherme, situada na Rua General

Mendes, 111 – Vila Maria Alta, os membros do Conselho

Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e

Cultura de Paz do Prefeito Regional de Vila Maria Vila Guilherme

– CADES PR-GESTÃO 2017-2019 acima discriminados, e,

Presidente e Prefeito Regional Dário José Barreto e, presidindo

a presente reunião.

PAUTA DA REUNIÃO

1-Regimento interno do CADES, apresentar modelo é fazer

adequações, somente os itens com questionamentos grifados.

2- Descarte irregular de lixo. Sugestão de como orientar a

população. Campanha de orientação

3- Viveiro de mudas (voluntários, planejamento de uso,

cursos)

4- Arborizações de rotatórias, a criação dos grupos de

trabalho específicos

5- Revitalizações de Praças

O Senhor Dário José Barreto – Presidente e Prefeito Regional

PR-MG– Fez a abertura da Reunião, deu inicio às atividades

do CADES PR-MG– GESTÃO 2017-2019.

A Senhora Isabel Cristina Pereira de Oliveira - Assistente

Administrativo – CADES-MG – Fez a leitura da ATA para os

presentes.

1 - A Senhora Milene Siqueira de Souza - Suplente da Secretária

do Verde – DGD-N2/SVMA fez a leitura do REGIMENTO

INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE MEIO AMBIENTE,

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CULTURA DE PAZ da Prefeitura

Regional Vila Maria/Vila Guilherme - CADES –MG com

as devidas alterações aprovadas pelos conselheiros.

2- A Senhora Shirley Suzuri – Membro do Conselho Gestores/

CADES– comentou sobre a proposta de fazermos campanhas

para informação aos moradores sobre o descarte irregular

de lixo. Em conversa com o Senhor Rubens da Inova, a conselheira

entendeu que um dos motivos para que a população

descarte os seus lixos de forma irregular é a falta de informação

sobre como proceder.

Uma das possibilidades dos conselheiros do CADES seria

fazer as campanhas de informação em locais onde há grande

concentração de pessoas, como as igrejas (de quaisquer denominação),

Clubes, Parques, Comércios, Consegs,Lions,Escoteiros

,Rotary, entre outras.

A mesma irá apresentar uma proposta de (que será elaborado

com o Senhor Rafael, Assessor da Comunicação da

Prefeitura Regional de Vila Maria/Vila Guilherme).

3- A Senhora Shirley Suzuri – Membro do Conselho Gestores/

CADES- comentou sobre o andamento do projeto do Viveiro

de Mudas do CADES 2017/2019 que foi apresentado no ano

passado (2017) e teve portaria feita pelo Presidente e Prefeito

Regional Vila Maria/Vila Guilherme o Senhor Dário José Barreto

para o uso da área dentro do estacionamento dos funcionários

da PR-MG, na Rua General Mendes, nº 180.

Um grupo de Conselheiros do CADES é voluntário está

trabalhando neste local desde o inicio de janeiro de 2018,

na organização do espaço e na confecção de mudas, que

poderão ser usadas em eventos, tanto para distribuição para a

população como para plantio em praças (o Iris, por exemplo).

Desde que devidamente orientados quanto a porte do exemplar

arbóreo e espécies, de acordo com o Manual de Arborização

Urbana - SVMA

O grupo tem recebido apoio de várias pessoas da região,

através de doações de mudas e embalagens vazias (suco e

leite). Entretanto é um trabalho que necessita de mais envolvimento

de outras pessoas e por isso seria interessante também,

voluntários fora do Conselho do CADES (que possuem outras

atividades e estariam indisponíveis).

Além das mudas, o objetivo principal é a educação ambiental,

por isso o grupo já se prontifica para um primeiro curso de

compostagem doméstica para até 15 pessoas e que seria no

próprio espaço do viveiro (provavelmente no final de semana).

Setor de Comunicação da PR/MG, através do Assessor o Senhor

Rafael de Almeida Leitão para fazer a parte de divulgação

nas Redes Sociais, para interessado no curso, sem data definida

e dependendo de fechamento de turma

4- A Senhora Caroline Quina dos Santos - Membro do

Conselho Gestores/ CADES – comentou sobre Arborização de

rotatórias, trouxe o tema de possuirmos poucas rotatórias arborizadas

na região, e elas seriam de grande ajuda para diminuir

alagamentos e enchentes, pois assim como as praças, auxiliariam

na permeabilização do solo, diminuindo as corredeiras que

se formam nas ruas quando chove. Além de podermos plantar

árvores e arbustos para deixar os lugares mais bonitos. O Prefeito

Regional Dário disse que podemos fazer um planejamento

e escolher 1 ou 2 rotatórias por mês para quebrar o asfalto e

deixar a terra exposta novamente, e tentar fazer mutirões de

plantio com os moradores das proximidades para se engajarem

no cuidado com as novas rotatórias.

5- A Senhora Caroline Quina dos Santos - Membro do

Conselho Gestores/ CADES – comentou sobre Revitalização de

Praças - trouxe o tema de muitas praças estarem sem grama,

com brinquedos das crianças quebrados, em um estado que não

atrai muitas pessoas para freqüentá-las. A pauta não foi conversada

coletivamente, pois já havia acabado o horário da reunião,

mas pediu que ela tirasse fotos da praça para poder buscar as

soluções necessárias para que as melhorias sejam feitas.

CALENDÁRIO PARA O ANO LETIVO DE 2018

CADES MG Gestão 2017-2019

(mantendo o horário das 19H00 e Local: Auditório de RP-

-MG)

****

\* Próxima reunião

No Mês do março de 2018 a data da próxima reunião

ordinária ficou decidida pelos presentes que será no dia 08 de

março de 2018 ás 19h00 no Auditório da sede da SP–MG situado

na R. General Mendes, nº.111 –V MARIA ALTA- S P– Capital.

Pauta para a próxima reunião:

PAUTA PARA A PRÓXIMA REUNIÃO

1- Revitalização de Praças.

2- Arborizações de rotatórias, a criação dos grupos de

trabalho específicos

3- Educação Ambiental – orientação e doação de mudas

4- A Eleição para a escolha da Secretária (o) do CADES-MG

2017/2019

5- Solicitar da INOVA, participação da Equipe de Educação

Ambiental, para projetos e ações na Prefeitura Regional Vila

Maria/Vila Guilherme

6- Os coletores de lixo que passam no horário errado.

7- A Central de triagem que era prevista para ser instalada

na Vila Maria

8- O Banco de mudas de árvores nativas.

Esta ata foi redigida pela Sra. Isabel Cristina Pereira de

Oliveira, representante da PR-MG, Secretária do CADES/MG. A

mesma foi apresentada aos conselheiros na reunião a fim de

ser lida e aprovada.

ISABEL CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA DARIO JOSÉ BARRETO

Assistente Administrativa Presidente do CADES/MG

CADES/PR-MG PREFEITO REGIONAL

**PREFEITURA REGIONAL VILA MARIA/ VILA GUILHERME**

O Prefeito Regional da Vila Maria/ Vila Guilherme, Dario

José Barreto, no âmbito de suas atribuições legais e atendendo

solicitação do Conselho Regional de Meio Ambiente,

Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Prefeitura

Regional Vila Maria/ Vila Guilherme - CADES MG apresenta

o Regimento Interno para adequação, possíveis alterações e

aprovação na reunião ordinária do dia 14/12/2017 configurada

na RESOLUÇÃO Nº 01/CADES MG de 14 de dezembro de 2017

apresentada a seguir:

**RESOLUÇÃO Nº. 01/CADES MG, 14 DE DEZEMBRO DE**

**2017.**

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho

Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e

Cultura de Paz da Prefeitura Regional Vila Maria/Vila Guilherme

– CADES MG.

O Conselho Regional de. Meio. Ambiente, Desenvolvimento

Sustentável e Cultura de Paz da Prefeitura Regional Vila Maria/

Vila Guilherme, doravante designado simplesmente por CADES

MG, no uso das suas atribuições que lhe foram conferidas pela

Lei n°14.887, de 15 de Janeiro de 2009, e, em atendimento ao

artigo 55 do Capítulo V, Seção IV da Lei supri, após deliberação

favorável em sessão plenária,

**RESOLVE:**

Aprovar o Regimento Interno do Conselho Regional de

Meio. Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz

da Prefeitura Regional Vila Maria/ Vila Guilherme – CADES MG.

**DA NATUREZA E OBJETIVOS**

**Art. 1°** O presente Conselho possui caráter participativo

e consultivo, sendo certo que foi instituído por força do que

determina a Constituição Federal da República Federativa do

Brasil no caput do artigo 225, bem como o que dispõe nos

artigos 182 "caput", 183 "caput", 189 "caput", 159 e 190

da Lei Orgânica, Leis Federais 8.079/90, 12.527/2011 além das

Leis Municipais 14.029/2005 e Regimento Interno do Conselho

Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e

Cultura de Paz da Prefeitura Regional Vila Maria/ Vila Guilherme

- CADES MG.

**Art. 2°** O CADES MG tem por objetivo sócio ambiental

promover, discutir e se manifestar sobre as Políticas Públicas

atinentes ao Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e

Cultura de Paz, por meio de recomendações e proposições de

planos, programas e projetos à Prefeitura Regional Vila Maria/

Vila Guilherme, ao Conselho Municipal do Meio Ambiente,

Desenvolvimento Sustentável - CADES, ao Conselho do Fundo

Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

- CONFEMA, às demais Prefeituras Regionais, à Secretaria

Municipal do Verde e do Meio Ambiente, a Secretaria Municipal

de Direitos Humanos e Cidadania, à Secretaria Municipal de

Esportes e Lazer, trabalhar conjuntamente com o Conselho

Participativo da Prefeitura Regional Vila Maria/ Vila Guilherme

, este instituído pela Lei Municipal 15.764/2013 e Decreto

56.208/2015 e demais e dentro das atribuições determinadas

em lei, o CADES tem por objetivo atuar:

**I -** Apoiando à implementação, no âmbito da Prefeitura

Regional Vila Maria/ Vila Guilherme, da Agenda 21 Local, do

Programa A3P – Agenda Ambiental na Administração Pública e

incluindo a Agenda 2030 e os 17 Objetivos do Desenvolvimento

Sustentável - ODS’s, conforme Portaria 90/SVMA/2015.

**II -** no fomento a cultura e aos ideais de sustentabilidade,

propondo e apoiando ações públicas ou privadas de conservação

do meio ambiente, de promoção do desenvolvimento

sustentável e cultura de paz;

**III -** na orientação à comunidade, cidadão ou organização

no encaminhamento de sua proposta, crítica ou denúncia

relacionada à proteção do meio ambiente, desenvolvimento

sustentável e cultura de paz ao órgão competente e canais

de participação, como também cobrando informações e encaminhando

orientações, sugestões e denúncias aos órgãos de

controle legal e da administração nos casos pertinentes, além

das ações colocadas no art. 51 da lei 14.887/2009;

**IV -** na promoção de ações conjuntas que visem à melhoria

da qualidade de vida junto a quaisquer Conselhos e Secretarias

que atuem na região da Prefeitura Regional Vila Maria/ Vila

Guilherme;

**V -** na explicitação de subsídios e propostas para otimização

do Plano Diretor de São Paulo (PDE), do Plano Regional

Estratégico da Prefeitura Regional e Lei de Zoneamento, dentro

dos princípios da sustentabilidade ambiental e qualidade de

vida da população da região.

**DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 3º** As reuniões ordinárias do CADES Vila Maria/ Vila

Guilherme serão realizadas uma vez por mês, na sede da Prefeitura

Regional, localizada na Rua General Mendes, 111, Vila

Guilherme, das 19:00 às 21:00 horas, sempre nas segundas

quintas-feiras de cada mês, as datas e horários serão divulgados

anualmente no site da Prefeitura Regional, http://www.

prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/regionais/vilaguilherme/,

por publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC,

por afixação no mural de anúncios da Prefeitura Regional Vila

Maria/ Vila Guilherme e outros meios, inclusive eletrônicos de

abrangência regional.

**Art. 4º** As reuniões terão duração de 02 horas, sendo

abertas a todos os cidadãos residentes e/ou trabalhadores na

respectiva circunscrição geográfica, e outros que tiverem o

interesse na discussão do assunto em pauta, que terão direito a

voz, com duração de 03 minutos, sendo admitida apenas mais

uma a prorrogação por igual tempo ao final da reunião.

**§ 1º -** Conforme o número de inscrições para manifestação,

o tempo poderá ser diminuído ou ampliado por deliberação dos

conselheiros presentes na reunião.

**§ 2º -** Havendo motivo relevante ou por força maior, o CADES

MG poderá reunir-se em outro local e data, por deliberação

da Plenária do Conselho.

**§ 3º -** Não havendo convocação de reunião ordinária pelo

Presidente poderão ser agendadas reuniões extraordinárias

do CADES MG, com manifestação de 1/3 dos Conselheiros

Titulares.

**§ 4º -** Em havendo agendamento ou cancelamento de

reuniões ordinárias ou extraordinárias, pelo Presidente ou por

seu representante legal, tal decisão deverá ser comunicada no

prazo de 72 horas de antecedência, admitindo-se a comunicação

por meio eletrônico.

I. Por motivo de força maior será aceito um prazo menor

de comunicação utilizando o aplicativo “Whatsapp” desde que

todos os conselheiros titulares e suplentes pertençam ao grupo.

II. Havendo cancelamento da reunião, esta deverá ser remarcada

dentro do mesmo mês.

**§ 5º -** A comunicação por meio do aplicativo “Whatsapp”

no grupo denominado “CADES MG” deverá ser realizada única

e exclusivamente para trocar informações sobre matérias relacionadas

ao trabalho do CADES MG.

**Art. 5º** O cronograma anual das reuniões ordinárias será

aprovado na última reunião ordinária de cada ano.

**Art. 6º** As reuniões do CADES MG iniciarão com a presença

mínima de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos seus

membros titulares em primeira chamada. Em segunda chamada,

15 minutos depois, os suplentes presentes tomarão o lugar

destes na reunião.

**Art. 7º** As reuniões serão sempre públicas e as deliberações

nestas sempre por voto, sendo vencedora a proposta

que tiver a maioria simples dos membros titulares presentes

somados aos suplentes que vierem a compor a plenária na

oportunidade.

**Parágrafo Único** - A maioria simples é a representada pelo

número inteiro superior à metade dos membros titulares e/ou

suplentes que integrarem a plenária na oportunidade.

**Art. 8º** A pauta e assuntos a serem discutidos nas reuniões

ou suas alterações, inclusões ou exclusões, deverão ser

informados aos conselheiros até 01 dia útil antes da realização

da reunião.

**Art. 9º** Os membros do CADES MG poderão convidar órgãos,

entidades, e/ou profissionais do Meio Ambiente e de áreas

afins para participarem das reuniões, com a finalidade de contribuir

com as discussões e deliberações dos Conselheiros como

também convidar ou convocar órgãos públicos para prestar

informações nos termos da Lei Federal 12.527/2011.

**Art. 10º** - A ausência de conselheiro titular eleito do

CADES MG em até 3 (três) reuniões -consecutivas, ou 6 (seis)

intercaladas sem justificativa, no período de 01 (um) ano,

ensejará a substituição pelo suplente, em definitivo, na ordem

de votos apurados;

**Parágrafo único:** As justificativas de ausência apresentadas

pelos membros do Conselho serão apreciadas na reunião

subsequente do CADES MG, cabendo a decisão aos presentes,

quanto a acatar ou não a justificativa. Será aceita a justificativa

enviada pelo aplicativo “Whatsapp” desde que todos os membros

titulares e suplentes pertençam ao grupo.

**Art.11º** A ausência de conselheiro representante titular ou

suplente indicado da PMSP, componente do CADES MG em até

2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no

período de 1 (um) ano, sem a devida justificativa, ensejará na

comunicação oficial e imediata à Secretaria, órgão ou Prefeito

Regional, que promoveu a indicação como também aos órgão

de controle para as devidas providências.

**Parágrafo único** - As justificativas apresentadas pelos

membros do conselho serão apreciadas na reunião subsequente

do CADES MG cabendo a decisão aos presentes, quanto a acatar

ou não a justificativa. Será aceita a justificativa enviada pelo

aplicativo “Whatsapp” desde que todos os membros titulares e

suplentes pertençam ao grupo

**DA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS**

**Art. 12º** - Os trabalhos do CADES MG serão desenvolvidos

por meio de:

I – Reuniões Ordinárias

II – Reuniões extraordinárias

III – Grupos de trabalho

**EXPEDIENTE**

**Art. 13º** - As reuniões ordinárias e extraordinárias do CADES

MG constarão de 03 partes:

a) Aprovação da ata da reunião anterior, que será enviada,

por meio eletrônico, com antecedência mínima de 05 dias para

leitura, inserção de acréscimos e correções.

b) Leitura e informações dos expedientes e informes do

CADES MG;

c) Discussão da Pauta da reunião e outros assuntos pertinentes

à reunião.

**ORDEM DO DIA:**

**Art. 14º** Destina-se à discussão e deliberação das matérias

previstas na reunião e/ou matérias discutidas nesta ou previamente

acordadas.

**Art. 15º** As reuniões extraordinárias serão convocadas com

pauta e ordem própria.

**Art. 16º** Cada Grupo de Trabalho constituído deverá eleger

entre os seus membros 1 Coordenador, a quem caberá a coordenação,

convocação das reuniões e atividades em quantidade

e qualidade adequadas ao cumprimentos dos objetivos, bem

como a apresentação dos trabalhos ao Plenário e um relator

que deverá registrar por meio de ata as discussões havidas,

bem como redigir o Relatório Final do GT.

**Art. 17º** Os membros dos Grupos de Trabalho, sempre que

possível, deverão expor os encaminhamentos do trabalho nas

reuniões ordinárias do CADES MG ou ainda, se determinação

houver neste sentido, em reuniões extraordinárias convocadas

para este fim.

**Art. 18º** A proposta para criação de Grupos de Trabalho

será de qualquer conselheiro como também do Presidente, devendo

a sua instalação ter apoio de 1/3 dos membros titulares

como também ser deliberado em Plenário.

**Art. 19º** Os membros dos Grupos de Trabalho do CADES

MG serão nomeados por ato do Presidente após a sua indicação

dos seus nomes em Plenário.

**Art. 20º** Os membros dos Grupos de Trabalho elaborarão

estudos e sugestões como também poderão elaborar denúncias

ou questionamentos que subsidiarão a atuação do Conselho

e que poderão ser encaminhados aos órgãos competentes ou

ainda aos órgãos de controle e fiscalização.

**Art. 21º** Poderão participar das reuniões dos Grupos de

Trabalho, sem direito a voto nestas, os demais Conselheiros do

CADES MG como também técnicos e ou representantes de entidades

que possam prestar esclarecimentos sobre os assuntos

postos à apreciação.

**Art. 22º** Todas as reuniões poderão ser gravadas em áudio

ou vídeo, devendo também ter a lavratura de ata contendo ou

a sua integralidade ou resumo da gravação realizada, esta que

ficará de posse e guarda na Prefeitura Regional e de acesso

público, dentro dos critérios legais.

**DA COORDENAÇÃO**

**Art. 23º** O CADES MG deverá ser coordenado por uma

mesa diretora que terá a seguinte composição:

**I – Presidente**

**II – Mediador**

**III – Secretário**

**§ 1º** O Conselho será presidido pelo Prefeito Regional,

que dirigirá e orientará as discussões, coordenando os debates,

prestando esclarecimentos e sanando questões de ordem. Será

permitido ao presidente delegar tais funções a outro membro

titular;

**§ 2º** O Mediador, escolhido em cada reunião entre os

membros do Conselho, será encarregado de controlar o tempo

de fala de cada participante, intervindo com o propósito de

garantir o direito às manifestações e proposições.

**§ 3º** O Secretário será eleito entre os conselheiros titulares

sendo responsável pela elaboração da ata e controle de

freqüência dos conselheiros e encaminhamento dos assuntos

nas reuniões além da elaboração da pauta e organização da

documentação.

**Art. 24º** Competirá ao Presidente:

**I -** Promover e regulamentar o funcionamento do Conselho

nos termos da Lei n° 14.887/2009, como seu responsável, solicitando

às autoridades competentes as providências e recursos

necessários para alcançar os seus objetivos;

**II -** Exercer nas reuniões, o direito de voto de desempate;

**III -** Subscrever em nome do Conselho, inclusive via internet

e representá-lo, judicial e extrajudicialmente;

**IV -** Encaminhar o planejamento e o relatório de atividades

anual ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, Desenvolvimento

Sustentável - CADES, ao Conselho do Fundo Especial do

Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CONFEMA, à

Prefeitura Regional MG, à Secretaria Municipal de Direitos Humanos

e Cidadania, à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

e demais instituições afins;

**V -** Encaminhar todos os ofícios aos órgãos requeridos pelo

plenário do CADES Vila Maria/ Vila Guilherme.

**VI -** Encaminhar para deliberação do CADES Vila Maria/

Vila Guilherme os casos omissos referentes ao Regimento Interno.

Havendo necessidade, remetê-los ao Conselho Municipal

do Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável – CADES para

solicitar eventuais esclarecimentos e informações.

**VII -** O CADES MG poderá ser representado nas solenidades

e atos oficiais por outros membros titulares do conselho,

eleitos e aprovados nas reuniões do conselho ou por outra

determinação não precisa ser aprovado em plenária, pode ser

através de mensagem via Whatsapp.

**VIII -** Na ausência do Presidente nas reuniões do CADES

MG este designará antecipadamente um representante do

quadro funcional da Prefeitura Regional, sendo permitida a

indicação de qualquer membro do conselho.

**Art. 25º -** O CADES MG contará com o suporte técnico e

de infraestrutura da Prefeitura Regional Vila Maria/Vila Guilherme

no auxílio dos seus trabalhos, em acordo com a Lei n°

14.887/2009.

**Parágrafo único:**De maneira análoga ao definido, no

caput para a Prefeitura Regional competirá às Secretarias que

estão descritas na Lei n° 14.887/2009 disponibilizarem suporte

técnico, e de infraestrutura para as atividades e as atribuições

do CADES MG.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 26º** O CADES MG é um órgão de ação plena no

âmbito da jurisdição da Prefeitura Regional Vila Maria/ Vila

Guilherme configurada pela reunião ordinária ou extraordinária

dos conselheiros nomeados, cumprindo os requisitos de funcionamento

estabelecidos pela Lei n°. 14.887 de 15 de janeiro de

2009, bem como o seu Regimento Interno.

**Parágrafo único -** As ações do Conselho deverão, sempre

que possível, estar em consonância com o planejamento das

ações, previstas pelo Fórum da Agenda 21/Agenda 2030.

**Art. 27º** O documento competente para divulgar as decisões

do CADES MG será “Resolução” a ser publicada no Diário

Oficial da Cidade.

**Art. 28º** As funções dos membros do CADES MG não serão

remuneradas, sendo seu exercício considerado de relevância

pública.

**Art. 29º** Os conselheiros que se candidatarem a cargo eletivo

público deverão solicitar seu afastamento como membros

do CADES MG, no mês de abril do ano da realização da eleição,

seguindo a lei eleitoral.

**Art. 30º** O Regimento Interno do CADES MG poderá ser

modificado a qualquer tempo, desde que aprovado em plenário

do Conselho, pela maioria absoluta.

**Art. 31º -** Esta Resolução entra em vigor na data de sua

publicação no Diário Oficial da Cidade.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2018.

**DARIO JOSÉ BARRETO**

Prefeito Regional da Vila Maria/ Vila Guilherme e

Presidente do Conselho Regional do Meio Ambiente,

Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz– CADES MG

Conselheiros que aprovaram a Resolução:

****

**SERVIÇOS E OBRAS**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**6022.2017/0000004-3**

Int.: Advancis Max Equipamentos Eletrônicos Ltda - EPP

Prorrogação de Prazo - Contrato nº 002/SIURB/13 – Serviços

de locação, instalação e configuração de Equipamentos e Softwares,

bem como a execução de treinamentos necessários ao

controle de acesso e registro de ponto eletrônico instalado no

Edifício Domingos Fernandes Alonso e Secretarias participantes.

DESPACHO: À vista dos elementos constantes destes autos,

em especial da manifestação do Núcleo Técnico Administrativo

– NTA doc. Sei 6714320 e da Coordenadoria das Assessorias

Técnica e Jurídica - ATAJ doc. Sei 7290161 as quais acolho e

adoto como razão de decidir, de acordo com as atribuições

legais a mim conferidas, com fundamento artigo 57, inciso II, da

Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZO a prorrogação de prazo do

Contrato nº 002/SIURB/13, por excepcionalidade, com a inclusão

de cláusula resolutiva, celebrado com a empresa Advancis

Max Equipamentos Eletrônicos Ltda - EPP, inscrita no CNPJ sob

o nº 07.018.110/0001-20, tendo por escopo serviços de locação,

instalação e configuração de Equipamentos e Softwares bem

como a execução de treinamentos necessários ao controle de

acesso eletrônico instalado no Edifício Domingos Fernandes

Alonso, onde se encontram instaladas as Pastas SMSO, SMC e

SMTE, prorrogação essa, por mais 12 (doze) meses, a partir de

18/03/2018, no valor total de R$ 90.538,92 (noventa mil, quinhentos

e trinta e oito reais e noventa e dois centavos), sendo

R$ 73.797,60 (Serviços) e R$ 16.741,32 (Reajuste), onerando a

dotações próprias de cada Secretaria, consoante informação da

Assessoria Contábil desta pasta doc. Sei 7273148.

**Licitações, pág. 77**

**TRABALHO E**

**EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**DESPACHOS DA SECRETÁRIA**

**6064.2017/0000483-8**

SMTE e 99 Tecnologia Ltda – Alteração de Cláusula do

Termo de Contrato. I – No exercício da competência que me foi

atribuída por Lei, à vista dos elementos de convicção contidos

no presente, especialmente a manifestação da Supervisão de

Administração e do parecer da Assessoria Jurídica, que ora

acolho e em atenção do Termo de Contrato nº 015/2017/SMTE

celebrado com a empresa 99 Tecnologia Ltda., inscrita no CNPJ

nº 18.033.552/0001-61, AUTORIZO a formalização de termo

aditivo para fazer constar a nova denominação social da contratada

e a adequação do Termo de Contrato às modificações

efetuadas na minuta de termo de contrato anexa à ata de

registro de preços.

**6064.2017/0000009-3**

I – No exercício da competência que me foi conferida por

lei, à vista dos elementos de convicção constantes do presente,

especialmente a manifestação do gestor do contrato, da anuência

da contratada e do parecer da Assessoria Jurídica desta

Pasta, que ora acolho, com fulcro no artigo 65, §2º, II, da Lei Federal

nº 8.666/93, na autorização contida no processo administrativo

eletrônico nº 6013.2017/0001173-9, SEI 4781124, e em

conformidade com a legislação municipal: Lei nº 13.278/02 e do

Decreto nº 44.279/03 e suas atualizações, e nos termos do ajuste

originário, celebrado com a empresa H.S. DE JESUS TRANSPORTE

EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 08.886.173/0001-60,

cujo objeto consiste na prestação de serviços de transporte com

veículos do tipo “b” e “c”, incluindo motorista, combustível,

quilometragem livre, AUTORIZO a supressão de 57,53% do

valor originário contratual, a partir de 15 de novembro de 2017,

passando o valor mensal estimado para R$ 143.046,60 (cento e

quarenta e três mil e quarenta e seis reais e sessenta centavos),

totalizando o valor estimado de R$ 1.716.559,20 (um milhão

setecentos e dezesseis mil quinhentos e cinquenta e nove reais

e vinte centavos). II – Em atendimento ao Decreto Municipal nº

54.873/2014, designo os seguintes servidores: Antonio Afonso

de Miranda, RF 515.500-2, para atuar como Gestor Titular;

Horastor dos Santos Neto, RF 845.908-8, para atuar como

Gestor Substituto e os servidores: Valdemar de Morais Silva,

RF 793.234-1, Francisco Laurindo de Oliveira, RF 723.669-7 e

Regina Veloso dos Santos, RF 700.233-5 para atuarem como

Fiscais Titulares e Antonieta Laudonio Marcondes Pedroso, RF

780.085-1 e Rita Aparecida Santos Fonseca, RF 827.688-9 para

aturem como Fiscais Substitutos.